



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

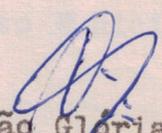
PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06/ julho /1989

Autoriza a assinatura de convênios com DETEL
MG - TELEMIG e dá outras providências.

O povo do Município de Braúnas - MG., por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Braúnas - MG., autorizado a assinar convênio com DETEL/MG-TELEMIG para instalação de um Sistema de Telefonia para atendimento as localidades de Barra-da e Santa Rita.
- Art. 2º - Para atender ao cumprimento do convênio a ser assinado poderá o Prefeito Municipal adquirir, permutar, doar e ceder em comodato o terreno e o prédio necessários a instalação dos equipamentos de telefonia, assim também como contratar empreiteiras para execução dos projetos correlatos.
- Art. 3º - Decorridos 03 (três) anos, contado da assinatura do convênio, sem que tenha iniciado as obras dos serviços telefônicos, os bens reverterão a posse do Patrimônio Municipal.
- Art. 4º - Desde já, fica concedida a TELEMIG a isenção de Tributos Municipais, presente e futuros durante prazo em que operar o serviço de telefonia deste Município.
- Art. 5º - Fica aberto ao executivo o crédito especial de NCz\$20.000,00 (vinte mil cruzados novos) para fazer frente às despesas necessárias ao cumprimento desta lei.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Braúnas-MG., 09 de junho de 1989.


Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal